



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2023 DAE/REITORIA-IFCE

NOTA INFORMATIVA Nº 01/2023 PARA O AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL - CAMPUS MARANGUAPE

1 Do objetivo

O Auxílio inclusão digital está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do IFCE *campus* Maranguape, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2 Da Natureza

O Auxílio inclusão digital tem como finalidade subsidiar gastos do/a discente para a obtenção ou atualização dos equipamentos e/ou acesso ou melhoria do plano de internet, podendo ser concedido para a aquisição dos seguintes itens:

- a. para aquisição de tablet, computador de mesa ou portátil(desktop ou notebook);
- b. para acesso ou melhoria do plano de internet;
- c. para a realização de manutenção/ atualização dos equipamento.

2.1 O auxílio inclusão digital para acesso ou melhoria de plano de internet será concedido, prioritariamente, para discentes matriculados em cursos na modalidade EAD (Educação a Distância).

3 Valor do Auxílio Inclusão Digital

De acordo com a tabela de valores de auxílios estudantis elaborada anualmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria), o valor máximo para a aquisição de tablet ou computador é de R\$ 886,56; para aquisição ou melhoria de plano de internet é de R\$ 132,98 mensais, e para manutenção/atualização de equipamentos é de R\$ 443,28.

Destaca-se que os valores a serem concedidos dependerão do limite orçamentário do Campus Maranguape destinado a esse Auxílio Inclusão Digital e considerando os valores da tabela de valores de auxílios em vigência.

4 Da inscrição

4.1 As inscrições para as ofertas de que trata este documento serão para cadastro de reserva.

4.2 Para os/as estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAIE, orientamos consultar o **Manual do Aluno**, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

4.3 A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema de Assistência Estudantil - SISAIE (<https://sisae.ifce.edu.br/>), das **08:00 horas do dia 20/10/23 até as 23 horas e 59 min do dia 26/10/2023**, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando os documentos exigidos.

4.4 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

5 Da Documentação

5.1 A documentação GERAL para solicitar o Auxílio Inclusão Digital é a seguinte:

- a. declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal devidamente preenchida, datada e assinada por todos os membros maiores de dezoito anos (ANEXO I);
- b. comprovante de renda formal (para os membros do grupo familiar que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC));

5.1.2 Tanto a declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal, quanto os comprovantes de renda formal (se for o caso), devem ser anexados no mesmo campo no SISAE “**Comprovante de Renda**”;

5.1.3. Cada campo da documentação no SISAE **aceita mais de um documento**. Ao anexar um documento, clica-se no botão enviar e, em seguida, pode anexar outro documento e realizar o mesmo procedimento;

5.1.4 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de início das inscrições para o Auxílio Inclusão Digital no SISAE, e considerando a data de emissão do documento (pode ser conta de água ou energia);

5.1.5. No caso de discente **menor de 18 (dezoito) anos de idade**, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) discente, devidamente assinada pelo responsável legal (ANEXO II);

5.1.6 Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, constando nome do/a beneficiários, número do NIS, valor recebido e data, que deve ser apresentado **somente pelos discentes de família beneficiária**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de início das inscrições para o Auxílio Óculos no SISAE.

IMPORTANTE: Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 5 desta nota.

5.1.7 Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;

5.2 Da Documentação Específica para o Auxílio Inclusão Digital

5.2.1 Para aquisição de computador, acesso ou melhoria do plano de internet e para realização de manutenção/atualização de equipamentos o(a) estudante deve apresentar 03 (três) orçamentos, preferencialmente emitidos por estabelecimentos distintos, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço; contados a partir da data da solicitação do Auxílio no SISAE (ANEXO III).

5.3 Toda a documentação relativa ao auxílio inclusão digital deve ser anexada no próprio SISAE, em formato PDF (tem aplicativos que podem ser baixados no celular) ou JPEG (imagem/fotografia do próprio celular).

6 Das Disposições Gerais

6.1 De acordo com o Regulamento dos Auxílios Estudantis, Resolução nº24, de, Art.º13, parágrafo 1º, o Auxílio Inclusão Digital não poderá ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio;

6.2 O (a) discente que tiver sua solicitação de Auxílio Inclusão Digital concedida deverá apresentar as seguintes comprovações, dependendo do tipo de serviço adquirido:

a. comprovar a aquisição do equipamento ou serviço de manutenção/atualização, por meio de nota ou cupom fiscal, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

b. comprovar a contratação do serviço de internet, por meio de apresentação do contrato ou declaração do provedor, em seu nome ou de algum membro do grupo familiar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de fechamento da primeira folha de pagamento;

6.3 O discente que adquirir equipamento/serviço de informática em estabelecimento que for registrado como Microempreendedor Individual- MEI poderá apresentar declaração de venda, pois o MEI não tem a obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pessoa física, conforme (§ 1º do artigo 97, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN - de no 94/2011.)

6.4. Não serão aceitos: Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão do auxílio inclusão digital.

6.5 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário;

6.6 A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que **realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção no SISAE e informe os dados bancários no referido sistema;**

6.7 Para garantir que a inscrição foi efetuada, ao concluir o preenchimento da caracterização sociofamiliar, o/a aluno/a deve clicar no ícone salvar e, em seguida, anexar toda a documentação necessária e clicar em finalizar para que sua inscrição seja enviada.



Documento assinado eletronicamente por **Ariadine de Oliveira Rabelo da Silva, Assistente Social**, em 20/10/2023, às 09:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Walbruni Lima, Assistente Social**, em 20/10/2023, às 09:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5453753** e o código CRC **50DFE03D**.